



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1093, DE 04 DE MAIO DE 2004

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o perímetro urbano do Município, previsto na Lei Municipal Nº 837, de 22/03/2001.

Art. 2º - O perímetro urbano do Município de Vila Flores é constituído de uma área de 2.041.130,98m² (dois milhões, quarenta e um mil, cento e trinta metros e noventa e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição :

- Partindo do encontro da RST 470 com a Avenida das Flores, antiga Buarque de Macedo; deste ponto, rumo leste em linha seca e reta num percurso de 225 metros (incluída a residência de Ângelo Borsatto); deste ponto, rumo sudeste paralela e distante 200 metros da Avenida das Flores antiga Buarque de Macedo até um ponto a 200 metros a leste da Rua Armando Criveletto e 200 m aquém da Rua C; deste ponto rumo leste paralela e distante 200 metros da Rua C, num percurso de 186 metros; deste ponto rumo sul por 117m, daí segue para o leste por 28,20m; daí para o sul por 64,50m sempre confrontando com terras de Liseu Fiori, daí segue para o leste pelo eixo da estrada para São Caetano por 17,00m, daí segue para o sul por 35,00m confrontando com terras de Ana Morello; deste ponto segue para o oeste por 20,81m confrontando com terras de Eleuthério Fiori, daí segue para o sul por 177,06m confrontando também com terras de Eleuthério Fiori; deste ponto segue para o leste por 60,87m confrontando com terras de Sociedade Literária São Boa Ventura e daí segue para o sul por 32,00m confrontando também com terras de Sociedade Literária São Boaventura; deste ponto rumo oeste, num percurso de 311 metros até 20 metros ao sul do matadouro (inclusive); segue rumo sudoeste num percurso de 271 metros até 40 metros à leste da Rua I e da Residência de Roberto Miotto; direção geral sudoeste num percurso de 110m, 164m ao norte, no sentido oeste-leste, deste ponto 63,40m a leste, segue sentido norte-sul; deste ponto 70,00m ao sul, no sentido leste-oeste; daí deflete 28,10m ao oeste, no sentido sul-norte; deste ponto 111,90m ao sul, no sentido leste-oeste; após este ponto, na direção geral sudoeste, num percurso de 196,00m até 80,00m aquém da RST 470; segue rumo sul, mantendo esta distancia da RST 470 até 65 metros aquém da Rua para o Colégio; rumo leste num percurso de 278 metros, deste ponto com pequena inclinação para sudeste, num percurso de 154 metros (incluídas as casas do Projeto PIMES); daí rumo sudoeste, em linha seca e reta, num percurso de 110 metros a rumo oeste até 35 metros aquém do campo de futebol da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Américo Herlingher; deste ponto rumo sul paralela e distante 200 metros a leste da Rua Buarque de Macedo até o arroio José D. Miotto; por este, águas acima até sua nascente junto ao encontro da Rua Buarque de Macedo com a RST 470; deste ponto rumo oeste, pela Estrada Reinaldo Silvestre, até distanciar-se 180 metros da RST 470 (excluída a residência de Jose Comáchio); deste ponto, rumo norte, paralela e distante 180 metros da RST 470 até a divisa das terras de Egidio Simonetto inclusive, deste ponto rumo oeste 134 metros em linha seca e reta, daí rumo norte 252,70 metros, até as divisas de terras da Família Salame exclusive, deste ponto rumo leste em linha seca e reta, 238,00 metros, até o ponto que delimita o perímetro urbano, seguindo rumo norte até o encontro da Avenida das Flores, antiga Buarque de Macedo, com a RST 470, deste ponto, rumo leste, até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 837, de 22/03/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 04 de maio de 2004.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 04/05/04
GB